**Relatório Progestão 2025 – 3º Ciclo - Orientações**

* *As orientações grafadas em vermelho, ao longo dos itens, deverão ser suprimidas e substituídas pelas informações correspondentes.*
* *O Relatório deve contemplar os seguintes itens:*
* *Apresentação*
* *Metas de cooperação federativa*
* *Critérios do Fator de Redução, incluindo a aplicação dos recursos do Progestão até dezembro de 2025*
* *Anexos.*
* *O conteúdo indicado é o mínimo requerido e o estado poderá acrescentar quaisquer outras informações que julgar conveniente.*
* *Recomenda-se utilizar nova página para cada item das metas de cooperação federativa, de maneira a facilitar a posterior submissão das informações às UORGs da ANA responsáveis pela certificação das mesmas.*
* *Para as* ***18 Unidades da Federação****,**o alcance das metas de cooperação federativa será avaliado tendo em vista as orientações detalhadas nos* ***Informes Progestão 02 e 03, além dos Informes Complementares 01 e 02, enviados em 2025*** *e**disponibilizados no portal Progestão (https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/informes-progestao/informes)****.***
* *Para as* ***18 Unidades da Federação****,**o alcance das metas de gerenciamento de recursos hídricos no âmbito do sistema estadual será avaliado tendo em vista as cláusulas contratuais****.***
* *O Relatório deverá ser enviado à ANA* ***até 31 de março de 2026,*** *por meio de* ***ofício devidamente assinado pelo titular da Entidade Estadual*** *responsável pela coordenação do Progestão no estado, conforme modelo anexado ao Informe Progestão no 01/2026.*
* *Em caso de quaisquer dúvidas na elaboração do Relatório solicitamos entrar em contato com o gestor responsável pelo contrato Progestão do seu estado na ANA, ou com a Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público (COAPP) pelo telefone (61) 2109.5233 ou pelo e-mail* [*coapp@ana.gov.br*](mailto:coapp@ana.gov.br)*.*

**Programa Nacional de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO**

**Relatório Progestão 2025 – 3º Ciclo**

**─ xº Período de Certificação ─**

**(nome do estado)**

**xx de xxxx de 2026**

**Apresentação**

Contextualização do Progestão no estado, contendo, NO MÍNIMO:

* identificação do contrato;
* identificação do gestor/focal do contrato no âmbito do estado;
* atualização dos contatos dos responsáveis pelo cumprimento das metas no estado;
* atualização dos dirigentes e gestores; e
* registro de desafios ou situações que interferiram no cumprimento de metas.

Quaisquer outras informações consideradas pertinentes para comprovar a adequada execução estadual do Programa

**Metas de Cooperação Federativa**

**META I.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS**

Esta meta consiste em compartilhar no CNARH dados referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual que possuam ato de regularização publicado em 2025. No 3º ciclo compreende seis critérios, sendo que no **3º período são exigidos os critérios I, II, III, V e VI**.

Para comprovação do atendimento dos critérios desta meta a Entidade Estadual deverá preencher todas as Abas da **Planilha da Meta I.1 do Progestão 2025 – 3º Ciclo** enviada por e-mail pelas áreas certificadoras da ANA (COINT/SRE e COSUB/SPP) e anexá-la ao Relatório Progestão 2025 em forma compactada.

**I) Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usos e usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, com base na Resolução CNRH nº 126/2011***. (Peso do Critério = 20%)*

Para a comprovação deste critério da meta a Entidade Estadual deve preencher as informações solicitadas na **Aba I** da Planilha da Meta I.1 do Progestão 2025 – 3º Ciclo.

São considerados usuários regularizados:

* Aqueles que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado; ou
* Aqueles não passíveis de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisados e regularizados.

As notas de alcance serão proporcionais ao total de usuários regularizados e inseridos no CNARH, sendo considerados os cadastros finalizados no sistema CNARH até 31 de janeiro de 2026.

**II) Complementação de dados adicionais sobre águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados ao longo do período.** *(Peso do Critério = 20%)*

Esta etapa consiste em compartilhar informações específicas das captações de águas por poços: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água, agrupados na plataforma do CNARH com a denominação *Dados do Poço*.

O órgão gestor deve preencher todas as informações disponibilizadas pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. O número mínimo de campos a serem preenchidos para que o registro seja contabilizado ficará a critério da área certificadora deste critério da meta I.1, que levará em consideração a comparação entre os dados que foram preenchidos no CNARH com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização. Esta exigência não se aplica a atos referentes à licença ou autorização de perfuração de poços. Lacunas de informação devem ser devidamente justificadas para evitar que ocorra penalização na contabilização do registro dessa meta.

Para a comprovação deste critério da meta a Entidade Estadual deve preencher as informações solicitadas na **Aba II** da Planilha da Meta I.1 do Progestão 2025 – 3º Ciclo.

Informar neste espaço qualquer intercorrência para o atendimento ao critério no período avaliado.

**III) Verificação da consistência dos dados já disponibilizados no CNARH devendo ser corrigidas ou justificadas, quando couber** *(Peso Total do Critério = 20%)*

Para todas as UFs com contratos do 3º ciclo do Progestão também serão verificados os parâmetros de consistência dos dados cadastrados no CNARH em função da qualidade do dado já disponibilizado a partir do 1º ciclo, conforme orientações constantes do Informe Progestão 02/2025.

Para comprovar o atendimento a este critério, as Entidades Estaduais devem preencher as **Abas III-A e III-B** da Planilha da Meta I.1 do Progestão 2025 – 3º Ciclo.

**V) Inserção, atualização e recepção de forma automática no CNARH** *(Peso do Critério = 30% apenas para o 3º Período de avaliação do 3º ciclo)***.**

A verificação deste critério será baseada na inserção e atualização automática, via webservice, com frequência mínima semanal, dos dados cadastrais relativos aos Atos de Regularização de usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados no período. Também será considerado o recebimento, via webservice, das regularizações emitidas pela ANA para a respectiva UF.

Para a comprovação deste critério, a Entidade Estadual deverá preencher as **Abas V e VI** da Planilha da Meta I.1 do Progestão 2025 – 3º Ciclo.

Caso a inserção e atualização, de forma automática no CNARH **ainda não tenha sido concluída** até março de 2026, a Entidade Estadual deverá descrever neste espaço as atividades executadas e planejadas para:

(a) automatizar a inserção e atualização dos dados das regularizações emitidas pelo estado no CNARH; e

(b) automatizar o recebimento pela UF das regularizações emitidas pela ANA em corpos hídricos de domínio da União.

Ainda, no caso de não implementação da integração automática, será considerado, de forma parcial, o atendimento à periodicidade de carga de dados realizada por upload ou digitação, desde que respeitado o intervalo máximo de uma semana entre as inserções.

**VI) Disponibilização dos atos de regularização emitidos ao longo do período nos sites dos órgãos gestores** *(Peso do Critério = 10% apenas para o 3º Período de avaliação do 3º ciclo)*

Este critério consiste na disponibilização dos atos de regularização do uso dos recursos hídricos, emitidos ao longo do ano, nos sites institucionais dos órgãos gestores, com atualização no mínimo semanal, que possibilite a sua visualização e impressão, facilitando para o usuário o acesso aos seus dados, bem como possibilitando a conferência da consistência.

Para atendimento a esse critério a Entidade Estadual deverá preencher as **Abas V e VI** da Planilha da Meta I.1 do Progestão 2025 – 3º Ciclo.

Caso a disponibilização dos atos de regularização emitidos ao longo do período no site do órgão gestor ainda não tenha sido concluída até março de 2026, o órgão gestor deverá descrever, para fins de avaliação pela área certificadora, as atividades executadas e planejadas para disponibilizar os atos de regularização no site do órgão gestor estadual.

**META I.2 – CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

Para a comprovação do cumprimento da meta referente à Capacitação em Recursos Hídricos, a Entidade Estadual deve seguir as orientações descritas no [Informe Progestão 02/2025](https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/informes-progestao/informes/informes-2025/informe_progestao_02_2025_metas_federativas_3ociclo.pdf), atualizado por meio do [Informe Complementar 02/2025](https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/informes-progestao/informes/informes-2025/informe_complementar_progestao_02_meta_i-2_2025.pdf), comprovando o atendimento dos critérios III a V (3º Período de certificação) constantes do Anexo I do Contrato.

Cabe esclarecer que as ferramentas de coleta das informações para comprovação desta meta foram atualizadas, sendo necessário utilizar os arquivos indicados no Informe Complementar 02/2025.

Para a certificação desta meta, a Entidade Estadual deve comprovar o envio do formulário específico da meta I.2, no Relatório Progestão 2025 – 3º Ciclo. O envio do formulário via web gerará um comprovante que deve ser anexado ao Relatório Progestão 2025 – 3º Ciclo.

Para o 3º Período de avaliação, ano 2025, serão avaliados os critérios III a V do Anexo I do Contrato. Destaca-se que para a comprovação dos critérios, as Entidades Estaduais devem preencher as informações solicitadas em um único arquivo (formato .xlsx), que possui 7 abas:

1) Glossário;

2) Programação de Capacitação para 2026

3) Ações Realizadas em 2025

4) Avaliação – Orientações

5) Avaliação - Ações Programadas

6) Avaliação - Ações Não Programadas

7) Avaliação - Consolidação

**III. Envio da programação anual das atividades de capacitação previstas, em conformidade com o plano aprovado (Peso do Critério = 30%).**

Deve ser utilizado o arquivo atualizado.

**IV. Envio da comprovação de implementação das atividades previstas na programação anual de capacitação (Peso do Critério = 30%).**

Deve ser utilizado o arquivo atualizado

**V. Envio da avaliação anual da execução da programação de Capacitação, conforme formulário padrão da ANA (Peso do Critério = 40%).**

Deve ser utilizado o arquivo atualizado

**META I.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO**

No segundo semestre de 2025, as Entidades Estaduais receberam um Ofício da Superintendência de Estudos Hídricos e Socioeconômicos (SHE) da ANA solicitando dados e informações que devem ser enviados à Superintendência acima referenciada até **31/03/2026** atendendo as orientações apresentadas no [Informe Progestão 02/2025](https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/informes-progestao/informes/informes-2025/informe_progestao_02_2025_metas_federativas_3ociclo.pdf) e [Informe Complementar 01/2025](https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/informes-progestao/informes/informes-2025/informe_complementar_progestao_01_meta_i-3_2025.pdf).

Para comprovar o atendimento a esta meta, as Entidades Estaduais deverão demonstrar que o Ofício foi respondido com os dados e informações solicitadas e enviado via PROTOCOLO GOV.BR da ANA, direcionada para:

Ana Paula Fioreze

Superintendente de Estudos Hídricos e Socioeconômicos

Setor Policial – Área 5 – Quadra 03 – Bloco "T" CEP 70.610-200 - Brasília/DF

**META I.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS**

Para comprovar o cumprimento desta meta é necessário que o estado mantenha a operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos, utilizando informações de níveis e vazões da rede hidrológica de alerta, da evolução do armazenamento de reservatórios, entre outros insumos, bem como destinação de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação, em termos de recursos físicos e humanos, de forma a garantir a elaboração de produtos, tais como: boletins diários, mensais, relatórios de eventos críticos e a disponibilização de informações aos órgãos competentes, incluindo a ANA.

No 3º Ciclo as UFs devem atender a cinco critérios (I a V), sendo que no **3º Período** devem atender aos **critérios I, II, III, IV e V**, conforme orientações descritas no [Informe Progestão 02/2025](https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/informes-progestao/informes/informes-2025/informe_progestao_02_2025_metas_federativas_3ociclo.pdf) e apresentadas abaixo.

**I) Destinar local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação, mantendo equipes de campo e escritório (Peso deste Critério = 20%).**

Esse critério visa garantir a elaboração de produtos, tais como: boletins diários, mensais, relatórios de eventos críticos etc. Deverá ser apresentado no Relatório Anual de Eventos Críticos a equipe atuante na sala de situação, realização de atividades de campo, equipamentos e softwares de apoio às previsões hidrológicas etc.

Para a comprovação desse critério, deverá ser anexado a esse relatório com a devida citação, o Relatório Anual de Eventos Críticos que deverá conter, também, a descrição dos eventos de inundações e secas ocorridos no estado durante o ano de 2025, demonstrando a atuação da sala em cada evento.

**II) Aderir ao programa Monitor de Secas, no papel que couber à instituição estadual, e compartilhar informações (Peso deste Critério = 20%)**

Os estados que já aderiram ao Monitor de Secas deverão comprovar o compartilhamento mensal de informações sobre a análise da evolução da seca no estado por meio do Mapa do Monitor de Secas.

**III) Estabelecer cotas de referência para secas em rios, nas estações consideradas prioritárias, e/ou faixas de alerta ou de referência em reservatórios (Peso deste Critério = 20%).**

Neste 3º Período deverão ser definidas as cotas de referência para 100% das estações e/ou reservatórios considerados prioritários para o estado conforme lista definida no 2º Período de Avaliação.

**IV) Produção diária e mensal de boletins de monitoramento hidrometeorológico, contendo informações claras e suficientes para o acompanhamento hidrológico e a tomada de decisão (Peso deste Critério = 20%)**

Os boletins mensais devem apresentar conteúdo mínimo sobre análise meteorológica, hidrológica e de evolução do armazenamento de reservatórios, se for o caso. Nos boletins diários é importante estarem explícitos os alertas dados pela sala, que também podem ser citados nos boletins mensais. Os boletins diários (dias úteis), mensais e/ou sobre eventos críticos, a serem disponibilizados para os órgãos competentes do estado, bem como para a ANA, CENAD e CEMADEN, devem conter informações claras e suficientes para o acompanhamento hidrológico e a tomada de decisão.

Para comprovar esse critério, as UFs devem anexar a esse relatório, o “Relatório de Consolidação dos Boletins da Sala de Situação”, contendo:

✓ o modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2024, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;

✓ a indicação da quantidade de dias de produção de cada boletim;

✓ se houve ou não publicação em website e, em caso afirmativo, informar o endereço eletrônico; e

✓ os órgãos que receberam os referidos boletins.

**V. Fornecer informações à ANA e colaborar para atualização do Atlas de Vulnerabilidade a Inundações (Peso deste Critério = 20%).**

Somente para os estados do RS, PR e SC. Para os demais o peso será distribuído para os demais critérios.

**META I.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS**

Esta meta prevê o cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos estados, a partir da Lei nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020, e das Resoluções CNRH pertinentes.

Para a certificação desta meta deve ser comprovado o atendimento aos critérios I a V dos contratos, conforme apresentado no [**Informe Progestão 03/2025**](https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/informes-progestao/informes/informes-2025/informe_progestao_03_28_07_2025_ciclo_3_meta_i-5.pdf) disponibilizado no portal Progestão:

I) Cadastro e inserção de dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), considerando a completude e consistência de dados.

II) Regulamentação, no âmbito da Unidade da Federação, da Lei nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020.

III) Promoção de ações de educação, comunicação e articulação voltados à segurança de barragens no estado e à preparação para situações de emergência e conscientização da sociedade, envolvendo empreendedores e Defesa Civil.

IV) Planejamento e avaliação das ações de fiscalização a partir de critérios de priorização.

V) Implementação das ações de fiscalização.

OBS:

1. para o atendimento desta meta verificar as orientações disponibilizadas no Informe 03/2025 e no portal Progestão em Certificação/Documentos de apoio: *Orientações gerais e boas práticas para cumprimento da meta de segurança de barragens*, *Notas Técnicas diversas*, além de *Instruções de acesso ao SNISB*.
2. Para comprovação dos critérios I a III, apresentar como anexo no relatório as informações conforme planilha modelo anexada ao Informe 03/2025.
3. Para a comprovação dos critérios IV, devem ser encaminhados, como anexo a esse relatório, a Nota ou Parecer Técnico com a avaliação do PAF 2025 e proposta de PAF 2026 e, para atender o critério V, preencher a tabela “Meta\_I.5\_Modelo\_Controle\_Fiscalizacao\_Barragens\_2o\_e\_3o\_Ciclos”, disponível em <https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/certificacao/documentos-apoio-certificacao>, com informações sobre as ações de fiscalização realizadas em 2025 e anexar a esse relatório.

**META I.6 – MONITORAMENTO HIDROLÓGICO**

Esta meta prevê a coleta, integração e divulgação dos dados provenientes das estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico, junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH). Tem por objetivo prover o SNIRH de dados produzidos pelas entidades responsáveis pelas redes estaduais de monitoramento hidrológico. Para comprovar o atendimento desta meta observar as orientações apresentadas no [Informe Progestão 02/2025](https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/informes-progestao/informes/informes-2025/informe_progestao_02_2025_metas_federativas_3ociclo.pdf).

Para as UFs que estão no 3º Período de certificação, as Entidades Estaduais, além de atualizar o inventário de estações, deverão atualizar as séries históricas no Sistema HIDRO, seguindo as orientações do Informe supracitado.

A planilha com as informações atualizadas pela Entidade Estadual deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico [hidro@ana.gov.br](mailto:hidro@ana.gov.br), com cópia para [joao.carvalho@ana.gov.br](mailto:joao.carvalho@ana.gov.br) e [walszon@ana.gov.br](mailto:walszon@ana.gov.br) até **31/01/2025.**

Deverá ser informado nesse relatório a pessoa responsável pelo atendimento dessa meta.

**META I.7 – FISCALIZAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS**

Essa meta visa promover a integração das ações de fiscalização e do monitoramento de usos da água, por meio do estímulo à organização institucional e legal do setor responsável pela implementação das ações de fiscalização, bem como do aperfeiçoamento de procedimentos e estabelecimento de ações integradas das atividades de fiscalização, a estruturação e operacionalização de processos de obtenção de dados primários por meio do monitoramento e acompanhamento contínuo de usos de recursos hídricos de domínio estadual, em bacias hidrográficas a serem priorizadas.

Para cumprimento desta meta a Entidade Estadual deverá atender a 5 critérios (I a V). No 3º período de certificação devem atender aos critérios II, III e V:

1. Elaboração de propostas de normativos ou de adequação de normativos existentes visando o estabelecimento de procedimentos para implementação das ações de fiscalização, apuração de infrações e a aplicação de penalidades, preferencialmente, em harmonização com os normativos vigentes em nível federal (Peso deste critério = 30%).

Apresentar minutas ou normativos vigentes de fiscalização do uso de recursos hídricos, preferencialmente em harmonização com o normativo vigente em nível federal (Resolução ANA nº 231/2024).

1. Elaboração do Planejamento Anual de Fiscalização (Peso deste critério = 30%)

Comprovação do envio à ANA da tabela com o planejamento anual das ações de fiscalização para o ano 2026 e relatório contendo a avaliação das ações de fiscalização de uso dos recursos hídricos realizadas em 2025, conforme orientações do [Informe Progestão 02/2025](https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/informes-progestao/informes/informes-2025/informe_progestao_02_2025_metas_federativas_3ociclo.pdf).

1. Compartilhamento dos dados de monitoramento e acompanhamento contínuo dos usos de recursos hídricos para fins de fiscalização, em bacias hidrográficas a serem priorizadas, em plataforma específica a ser disponibilizada pela ANA (Peso deste critério = 40%).

Apresentar comprovação de envio à ANA da versão preliminar de plano de abertura dos dados de automonitoramento, em bacias hidrográficas priorizadas, em prazo não superior a 3 anos, conforme orientações do [Informe Progestão 02/2025](https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/informes-progestao/informes/informes-2025/informe_progestao_02_2025_metas_federativas_3ociclo.pdf).

**Critérios do Fator de Redução**

**(a) Apresentação anual, pela Entidade Estadual, da situação da Gestão de Recursos Hídricos na Assembleia Legislativa (FRa)**Apresentar comprovações da apresentação da gestão dos recursos hídricos no estado durante o ano de 2025 como links, fotografias, notícias etc.

**(b) Aplicação dos recursos do Progestão (FRb)**

**1. Plano de Aplicação Plurianual dos recursos do Progestão**

Caso haja alteração no **Plano de Aplicação Plurianual dos recursos do Progestão**, a Entidade Estadual deverá comprovar a aprovação pelo CERH por meio de Deliberações/Resoluções e anexar ao Relatório Progestão a nova planilha com as alterações realizadas.

**2. Apresentação anual dos desembolsos realizados com recursos do Progestão para a ANA e CERH**

Tendo em vista cláusulas do contrato, que estabelecem que cabe à entidade estadual aplicar os recursos do Progestão exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, é necessário **informar à ANA e ao CERH sobre a aplicação dos recursos do Progestão transferidos ao estado até dezembro de 2025,** especificando os valores desembolsados, transferidos e o saldo acumulado dos recursos Progestão no ano, incluindo os rendimentos financeiros e eventuais devoluções, conforme planilha Excel anexa (*3oCiclo\_Progestao\_Desembolso\_Anual\_Recursos\_Programa.xlsx*), a qual deverá, também, ser anexada a esse relatório em formato Excel.

Lembrando que a descrição das ações realizadas deve demonstrar que são específicas para o fortalecimento da gestão dos recursos hídricos de maneira a evitar solicitação de esclarecimentos e atrasos na certificação. Sugere-se apresentar uma descrição suscinta das ações realizadas com os recursos do programa.

Neste 3º Ciclo do programa há a necessidade de ser encaminhado à ANA junto ao Relatório Progestão o **EXTRATO da Conta PROGESTÃO em 31 de dezembro de 2025**, sendo que o saldo da conta informado na planilha de aplicação dos recursos deve ser igual ao saldo do extrato da Conta Corrente do programa.

**(c) Desembolso anual dos recursos em relação ao montante acumulado na conta corrente Progestão (FRc)**

O percentual de desembolso é calculado pela ANA com os dados fornecidos na tabela de aplicação dos recursos. Em decorrência dos atrasos no repasse dos recursos financeiros por restrições orçamentárias da própria ANA, este critério não será objeto de avaliação.

**ANEXOS**

Citar aqui todos os anexos existentes, seus conteúdos e a qual Meta ou critério do Fator de Redução se referem.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Número** | **Descrição** | **Meta ou Critério do Fator de Redução** |
| 01 |  |  |
| 02 |  |  |
| .... |  |  |

Inserir a quantidade de linhas que forem necessárias.